

A FILOSOFIA DO DIREITO EM GUSTAV RADBRUCH¹

Valéria Dell'Isola²

Gustav Radbruch (1878-1949) foi uma figura importante na Filosofia do Direito. Ele nasceu na Alemanha e estudou Direito na Universidade de Leipzig e na Universidade de Berlim. Posteriormente, tornou-se professor de Direito na Universidade de Heidelberg. Foi afastado do magistério por opor-se ao regime nazista, tendo retornado às suas funções somente após o fim da segunda guerra mundial.

Uma das principais contribuições de Radbruch para a Filosofia do Direito foi sua crítica ao positivismo jurídico estrito. Ele argumentou que o direito deveria ser baseado em um conjunto de princípios gerais que são conhecidos como direito natural. Esta teoria sustenta que as leis devem ser baseadas em princípios éticos universais, e não em regras arbitrárias ou subjetivas. Nas palavras de Radbruch, *“a ideia de Direito não pode ser diferente da ideia de justiça”*.

Sobre a ideia de justiça, Radbruch propõe que esta consiste em um conjunto de princípios universais que devem ser observados em todos os casos. Esses princípios incluem justiça, igualdade e respeito aos direitos humanos. Radbruch argumentou que a justiça deveria se basear nestes princípios, e não em critérios arbitrários.

O jurista alemão acreditava que a lei positiva (as leis promulgadas por um órgão governante) deveria ser respeitada, mas, ao mesmo tempo, argumentava que a lei natural (as leis da moralidade e da justiça) deveria ser sempre tida em mente ao interpretar e aplicar a lei positiva. Argumentou que quando a lei positiva entra em conflito com a lei natural, ela deveria ser posta de lado em favor da lei natural. Esta ideia está encapsulada na famosa "fórmula de Radbruch", que afirma:

Quando não há nem mesmo uma tentativa de fazer justiça, onde equidade, o âmago da justiça, é deliberadamente traído na essência do direito positivo, então a lei não é meramente uma 'lei defeituosa', ela perde completamente a real natureza de direito. (RADBRUCH)

Em um ensaio intitulado “Cinco minutos de Filosofia do Direito”, o jurista sugere cinco princípios a serem usados como guia para a tomada de decisões no sistema jurídico. A ideia por trás dos Cinco Minutos de Radbruch era que qualquer lei deveria resistir ao escrutínio por, pelo menos, cinco minutos antes de poder ser considerada válida. Isto significa que uma lei deve atender a todos os cinco critérios para ser validada. Se uma lei não atende aos critérios propostos, não será considerada uma lei justa.

Abaixo, seguem excertos do referido ensaio:

a) Primeiro minuto: *“Ordens são ordens, é a lei do soldado. A lei é a lei, diz o jurista. No entanto, ao passo que para o soldado a obrigação e o dever da obediência cessam quando ele souber que a ordem recebida visa a prática de um crime (...)”* (RADBRUCH)

1 O presente resumo expandido tem por escopo apresentar, em linhas gerais, a contribuição de Gustav Radbruch à Filosofia do Direito.

2 Doutorado em Hermenêutica Jurídica e Mestrado em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Estágio doutoral pela Università degli Studi di Milano (Itália). Pós-graduação em Direito Público pela Associação Nacional dos Magistrados. Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora universitária no curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira. E-mail: dellisola.direito@gmail.com

b) Segundo minuto: *“(...) Não, não deve dizer-se: tudo o que for útil ao povo é direito; mas, ao invés: só o que for direito será útil e proveitoso para o povo.”* (RADBRUCH)

c) Terceiro minuto: *“(...) Quando se aprova o assassinio de adversários políticos e se ordena o de pessoas de outra raça, ao mesmo tempo que acto idêntico é punido com as penas mais cruéis e afrontosa se praticado contra correlegionários, isso é a negação do direito e da justiça. (...) o povo não lhes deverá obediência, e os juristas deverão ser os primeiros a recusar-lhes o carácter de jurídicas.”* (RADBRUCH)

d) Quarto minuto: *“(...) Certamente, a imperfeição humana não consente que sempre e em todos os casos se combinem harmoniosamente nas leis os três valores que todo o direito deve servir: o bem comum, a segurança jurídica e a justiça. (...)”* (RADBRUCH)

e) Quinto minuto: *“Há também princípios fundamentais de direito que são mais fortes do que qualquer preceito jurídico positivo, de tal modo que toda a lei que os contrarie não poderá deixar de ser privada de validade. Há quem lhes chame direito natural e quem lhes chame direito racional. Sem dúvida, tais princípios acham-se, no seu pormenor, envoltos em grandes dúvidas. Contudo, o esforço de séculos conseguiu extrair deles um núcleo seguro e fixo, que reuniu nas chamadas declarações dos direitos do homem e do cidadão, e fê-lo com um consentimento de tal modo universal que, com relação a muitos deles, só um sistemático cepticismo poderá ainda levantar quaisquer dúvidas. (...)”* (RADBRUCH)

Para melhor compreensão, recomenda-se a leitura do ensaio completo, no qual os pontos levantados pelo jusfilósofo são apresentados na íntegra.

A filosofia de Radbruch foi altamente influente, e hoje suas ideias ainda são aplicadas a muitos sistemas legais em todo o mundo. Seu trabalho tem sido utilizado para dirimir debates sobre temas como direitos humanos, constitucionalismo e a responsabilidade dos Estados perante seus cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Gustav Radbruch. "Filosofia do Direito", tradução do Prof. L. Cabral de Moncada, 6ª ed., Coimbra, Arménio Amado, 1997.

RADBRUCH, Gustav. Cinco minutos de filosofia do direito. Brasília, 2012: Publicações da Advocacia Geral da União (AGU), pp. 261 – 263. Disponível em: <https://seer.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/viewFile/1620/1307>. Acesso em: 24 de março de 2020.